



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI Nº 122/2025

Autoria: ALINE SILVA

“Institui, no âmbito do Município de Xangri-lá, a Campanha “Novembro Azul” dedicada à saúde do homem, com ênfase na prevenção e no diagnóstico precoce do câncer de próstata, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Xangri-Lá, a campanha “Novembro Azul”, a ser realizada, anualmente, durante o mês de novembro, com o objetivo de:

- I – Conscientizar a população masculina sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce de doenças que afetam a saúde do homem, especialmente o câncer de próstata;
- II – Estimular a realização de exames preventivos e consultas médicas regulares;
- III – Promover ações educativas nas unidades de saúde, escolas, empresas e outros espaços públicos;
- IV – Enfrentar o preconceito relacionado à saúde masculina e incentivar o autocuidado.

§1º A Campanha denominada NOVEMBRO AZUL, será incluída no Calendário oficial de Eventos do Município.

§ 2º Inclui-se o inciso CXXXII no art. 1º da Lei Municipal nº 698, de 18 de abril de 2005, que “Institui o calendário de eventos oficiais do Município de Xangri-Lá”, com a seguinte redação:

CXXXII – Novembro Azul - Mês dedicado à saúde do homem, com ênfase na prevenção e no diagnóstico precoce do câncer de próstata;

Art. 2º Durante o mês de novembro, o Poder Público poderá desenvolver, em parceria com instituições públicas e privadas, as seguintes ações:

- I – Iluminação de prédios públicos com a cor azul, como forma de adesão simbólica à campanha;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

II – Realização de palestras, seminários, oficinas e atividades informativas sobre a saúde do homem;

III – Mutirões para realização de exames preventivos e atendimento médico especializado;

IV – Distribuição de materiais informativos e educativos;

V – Campanhas publicitárias nas mídias sociais, rádios, TVs e demais meios de comunicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Aline Silva,
Vereador(a), PSDB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

JUSTIFICATIVA

O câncer de próstata é o segundo tipo mais comum entre os homens brasileiros, atrás apenas do câncer de pele. Estima-se que um a cada seis homens será diagnosticado com a doença ao longo da vida. A detecção precoce pode aumentar significativamente as chances de cura.

Além disso, o Novembro Azul é uma oportunidade para ampliar o debate sobre a saúde do homem como um todo, promovendo a prevenção de diversas doenças que ainda são negligenciadas por boa parte da população masculina.

Com a criação da campanha no calendário oficial, o poder público se compromete a atuar de forma contínua na conscientização, prevenção e cuidado com a saúde do homem.

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Aline Silva,
Vereador(a), PSDB





CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

A5958BD8926744A2945781826DF5654A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/A5958BD8926744A2945781826DF5654A>